

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Altere-se a redação do PL nº 1.388/2023, modificando-se a redação dos incisos II do seu art. 13, conforme abaixo:

“Art. 13.....

III - expressar-se por qualquer meio de comunicação a respeito de assuntos político-partidários ou tomar parte em manifestações dessa natureza exercer atividade político-partidária ou manifestar opiniões dessa natureza;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o princípio da isonomia, a alteração proposta tem por finalidade dar aos Comandantes das Forças Armadas o mesmo tratamento conferido aos magistrados, membros do Ministério Público e membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. Os integrantes desses cargos, assim como os Comandantes Militares são demandados a prestarem contas no nível político, muitas das vezes em temas dessa natureza (orçamento, preparo, emprego), em nome da Instituição que representam. O texto original, da forma como foi redigido, é extremamente genérico e permite diversas interpretações.

Sala de sessões, 19 de setembro de 2023

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)